

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros

Em 24 de junho de 2016

AVISO Nº 06 /2016 – SUPAS/ANTT
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS divulga pelo presente AVISO os valores das multas, indenizações e seguro de responsabilidade civil, atualizados, pertinentes à prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a vigorar a partir da 00h00m (zero hora) do dia 1º de julho de 2016, em razão do reajuste do valor máximo do coeficiente tarifário - CT vigente para o serviço convencional com sanitário, em piso pavimentado, em 9,042% (nove inteiros e quarenta e dois milésimos por cento), autorizado por decisão da Diretoria Colegiada conforme a Resolução ANTT nº 5.123, de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2016:

I - Valores das multas de que tratam os artigos 1º e 2º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003 e artigos 2º e 3º da Resolução ANTT nº 3.075 de 26 de março de 2009:

Grupo da Infração	Quantidade CT	Valor - R\$	
I	10.000	1.662,07	(um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos)
II	20.000	3.324,14	(três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos)
III	30.000	4.986,21	(quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)
IV	40.000	6.648,28	(seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)
V	50.000	8.310,35	(oito mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos)

II - Valores das indenizações de que trata o art. 8º da Resolução nº 1.432, de 26 de abril de 2006.

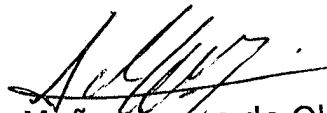
Indenização	Quantidade CT	Valor - R\$	
Danos à Bagagem	3.000	498,62	(quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)
Extravio de Bagagem	10.000	1.662,07	(um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos)

III - Valor do seguro de responsabilidade civil de que tratam o inciso XV do art. 20 e o inciso XX do art. 29 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e o Anexo à Resolução ANTT nº 19, Título III:

R\$ 3.611.071,08 (três milhões, seiscentos e onze mil, setenta e um reais e oito centavos).

IV - As transportadoras que prestam serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com característica rodoviária, semiurbana e de fretamento, terão o prazo de 30 (trinta) dias para atualizar as apólices de seguro de responsabilidade civil que deverão ter como início de vigência a data do reajuste.

V - As transportadoras que prestam serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros terão 30 (trinta) dias, a contar de 1º de julho de 2016, para substituir os quadros de tarifas emitidos anteriormente, que perderão eficácia, pelos novos quadros disponíveis no sítio da ANTT, com o valor da tarifa atualizado.



Alexandre Muñoz Lopes de Oliveira
Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros